

## RESOLUÇÃO Nº 01/2004

“Institui a Política de Incentivo Social e Solidário que concede bolsa de estudo para acadêmicos devidamente matriculados nas mantidas da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU, em conformidade com a Lei Municipal nº 3085/2003”

A Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, a Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória, a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, mantidas pela UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU, por intermédio de seu Diretor Geral, Prof. Ms. Edson Aires da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais

### RESOLVE:

Instituir a POLÍTICA DE INCENTIVO SOCIAL E SOLIDÁRIO, em cumprimento a Lei Municipal nº 3085 de 29 de setembro de 2003, que entrou em vigor em janeiro de 2004 e,

Estabelecer critérios e procedimentos para concessão de Bolsa de Estudo para acadêmicos devidamente matriculados nas faculdades acima nominadas, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - A UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU dará amplo conhecimento a respeito do programa de bolsa de estudo à comunidade acadêmica, explicitando todas as fases do procedimento, quais sejam, calendário completo, contemplando desde a inscrição até a divulgação do edital final com o nome dos beneficiados.

Art. 2º - A UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU desenvolverá software para recebimento on-line das inscrições a bolsa de estudo, o qual deverá ser acessado por intermédio da página da IES, qual seja: [www.uniguacu.edu.br](http://www.uniguacu.edu.br)

§1º - No ato da inscrição, o interessado deverá informar:

I – dados pessoais;

II – dados familiares;

III – dados financeiros;

IV – outros que a comissão entender pertinentes.

§ 2º - O programa fornecerá o respectivo comprovante de efetivação da inscrição.

§ 3º - O procedimento de inscrição dar-se-á com critérios semelhantes aos utilizados pelo programa do governo federal, FIES – Financiamento Estudantil.

Art. 3º - Encerradas as inscrições, a UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU divulgará, por intermédio de edital, os nomes dos inscritos e respectivas classificações.

Art. 4º - Ato contínuo, também por intermédio de edital, será divulgada a relação dos acadêmicos classificados, data, hora e local para realização da entrevista.

§1º - Ao final das entrevistas, far-se-á levantamento e, será divulgada nova relação de classificação para conseqüente participação de entrevista.

§2º - Serão designadas tantas entrevistas quantas bastem para o integral preenchimento do número de bolsistas/percentual disponível.

Art. 5º - Os acadêmicos classificados serão entrevistados pelo Conselho de Acompanhamento de Concessão de Bolsas de Estudos (CACBE), composta por seis membros, a saber:

I – um representante da instituição de ensino;

II – um representante do corpo discente;

III – um representante da APP-Sindicato;

IV – um representante do Poder Executivo Municipal;

V – um representante do Poder Legislativo Municipal;

VI – um representante do Magistério Municipal.

Parágrafo Único: Compete a CACBE aferir a veracidade dos fatos narrados por ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

Art. 6º - Os acadêmicos que forem aprovados na entrevista receberão a visita da assistente social do Município de União da Vitória, procedimento este que tem o condão de verificar, in loco, a veracidade dos fatos narrados e a necessidade do acadêmico em receber o benefício.

Art. 7º - Finalmente, será concedido o benefício àquele que for aprovado em todas as fases do procedimento.

Parágrafo Único – O acadêmico contemplado pelo benefício não será compelido a efetuar reembolso nem pagamento dos valores, haja vista não se tratar de financiamento, contudo, deverá elaborar e desenvolver, mediante acompanhamento e supervisão de um professor da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU, um projeto de pesquisa científica, ensino e extensão voltado para as necessidades dos municípios de União da Vitória, propiciando o envolvimento com sua futura área de formação/atuação, cujo projeto deve seguir os moldes e as diretrizes da Resolução nº 01/2003 do CONSEPE - CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA.

Art. 8º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

Edson Aires da Silva  
Diretor Geral